



## **PROJETO DE LEI Nº 4.894, DE 2016**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP.

Autor: Deputado Reginaldo Lopes

Relator: Deputado Silas Freire

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, o Deputado Alberto Fraga questionou a aplicabilidade do inciso I do artigo 5º que dispõe sobre o relatório sobre o uso da força contendo pelo menos os números de disparos de armas letais e não letais efetuados por unidade. Segundo o parlamentar, isso é absolutamente impossível, principalmente em relação a implementos não letais, já que não se tem dados de todos os Estados, motivo que venho a concordar com o nobre Deputado Alberto Fraga, pois torna-se impossível saber os números de disparos efetuados pelas Forças Armadas no Brasil.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.894/2016, com a emenda anexa.

Sala das Reuniões, em 6 de julho de 2016.

**Deputado SILAS FREIRE (PR/PI)**  
**Relator**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.894, DE 2016**

“Suprima-se o Inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 4.894 de 2016”.

Sala das Reuniões, em 6 de julho de 2016.

**Deputado SILAS FREIRE (PR/PI)**  
**Relator**